

Ref.: Boletim Informativo SRA nº 19/2023

No intuito de informar a comunidade jurídica e demais interessados sobre temas e discussões relevantes na área de Direito Público, Regulação e Infraestrutura, a equipe de colaboradores do Silveira Ribeiro Advogados divulga seu Boletim Informativo nº 19/2023, com as principais decisões do Poder Judiciário e Controle Externo e as mais relevantes notícias inerentes aos temas mencionados no período compreendido entre 08.06.2023 e 14.06.2023.



I – PODER JUDICIÁRIO:

Agravo Interno nos Embargos de Divergência no Agravo em Recurso Especial nº 1817714

Órgão Julgador: STJ, Rel. Ministro Raul Araújo, Corte Especial.

Tema: Recurso. Indisponibilidade do sistema eletrônico do Tribunal no curso do prazo recursal. Prorrogação. Inexistência.

Data de Julgamento: 15.03.2023.

Comentários: Não há prorrogação do término do prazo recursal se ocorrer eventual indisponibilidade do sistema eletrônico no Tribunal no curso do período para interposição do recurso.



II – CONTROLE EXTERNO:

Acórdão nº 1003/2023/TCU

Órgão Julgador: Plenário, Rel. Ministro Antonio Anastasia

Tema: Licitação. Obras e serviços de engenharia. Orçamento estimativo. Referencial. Sicro. Sinapi.

Data do Julgamento: 24.05.2023.

Comentários: É irregular, em licitações de obras e serviços de engenharia que prevejam o uso de recursos da União, a adoção de custos unitários de referência com valores superiores aos correspondentes no Sinapi ou no Sicro, mesmo que obtidos a partir de composições de outros sistemas oficiais de custos, sem a devida justificativa técnica (arts. 3º, 4º e 8º, parágrafo único, do Decreto 7.983/2013).



**Acórdão nº 3979/2023/TCU**

Órgão Julgador: Primeira Câmara, Rel. Walton Alencar Rodrigues.

Tema: Direito Processual. Tomada de contas especial. Julgamento. Débito. Inexistência. Mérito. Arquivamento.

Data de Julgamento: 23.05.2023.

Comentários: A elisão do débito ou da responsabilidade no curso do procedimento de tomada de contas especial não é motivo para arquivamento, sem julgamento de mérito, com base em ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo. O regular processamento da tomada de contas especial e o consequente exercício da jurisdição, por parte do TCU, não se subordinam ao mérito do feito, qual seja, a existência ou não do débito ou da responsabilidade discutidos.

Acórdão nº 3569/2023/TCU

Órgão Julgador: Segunda Câmara, Rel. Ministro-Substituto Marcos Bemquerer.

Tema: Responsabilidade. Culpa. Erro grosseiro. Licitação. Orçamento estimativo. Sobrepreço. Quantificação

Data de Julgamento: 23.05.2023.

Comentários: Para fins do exercício do poder sancionatório do TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lindb) a elaboração do orçamento estimado da licitação sem o dimensionamento adequado dos quantitativos e com base em pesquisa de mercado exclusivamente junto a potenciais fornecedores, sem considerar contratações similares realizadas pela Administração Pública, propiciando a ocorrência de substancial sobrepreço no orçamento do certame.

III – NOTÍCIAS:

Tribunal arbitral nega recurso de Viracopos sobre cobrança à Receita Federal

Fonte: Agência Infra – 12.06.2023¹



O Tribunal Arbitral constituído para analisar a disputa entre a Aeroportos Brasil Viracopos (“ABV”) e a Agência Nacional de Aviação Civil (“ANAC”) em conflitos no contrato de concessão do Aeroporto de Viracopos (SP) negou recurso da empresa pedindo mudança sobre um ponto da recente sentença arbitral do órgão.



De acordo com os árbitros, a decisão deles relativa a um dos temas em litígio entre as partes não precisa de esclarecimentos, como queria a concessionária. O tema contestado era sobre a decisão da corte arbitral que entendeu que a concessionária não poderia cobrar reequilíbrio do contrato por uso de seus espaços por parte da Receita Federal.



Os árbitros, nesse caso, entenderam que a ABV teria direito a cobrar, mas deve fazê-lo por outros instrumentos e não o do reequilíbrio. A ABV alegou, em síntese, que a sentença parcial anterior não demonstrou os fundamentos da decisão e não analisou todos os documentos apresentados. Mas os árbitros entenderam que a análise feita foi suficiente.

Conforme mostrou a Agência INFRA, a sentença arbitral parcial considerou improcedente parte dos pedidos da ABV, entre eles a cobrança pelo espaço da Receita e também um reequilíbrio por não ter sido construído o Trem de Alta Velocidade previsto para chegar a Campinas.

¹ Vide: STJ. Disponível em: [Tribunal arbitral nega recurso de Viracopos sobre cobrança à Receita Federal](#)

Mas a principal tese da concessionária, a de que ela tem direito a indenização por não terem sido feitas, pela ANAC, todas as desapropriações previstas para a unidade, foi acolhida pelos árbitros, que indicaram que vão estimar o tempo adequado no qual a entrega dos terrenos deveria ocorrer.

A concessionária tem tentado, com isso, estabelecer um diálogo com o Governo para que se mantenha na operação da unidade, que, desde 2020, está em processo de relicitação, solicitado pela concessionária dentro do processo de recuperação judicial que ela pediu em 2019.



Plenário do STF vai decidir se Tribunais de Contas podem analisar constitucionalidade de leis

Fonte: STF – 13.06.2023²



Por maioria de votos, a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (“STF”) decidiu remeter ao Plenário o Recurso Extraordinário com Agravo nº 1208460 em que se discute a possibilidade de Tribunais de Contas apreciarem a constitucionalidade de leis municipais. Na prática, o colegiado vai discutir o alcance da Súmula nº 347 do STF, editada há 60 anos.



Autor da sugestão que resultou na remessa da matéria ao Tribunal Pleno, o ministro Gilmar Mendes argumentou que *“a súmula foi editada com base em apenas um precedente, Recurso em Mandado de Segurança nº 8372, e pode estar ocasionando decisões judiciais que demonstram seu anacronismo”*.

O caso concreto envolve decisão do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás (“TCM-GO”) que declarou inconstitucionais leis do Município de Chapadão do Céu que tratavam da revisão anual dos salários de servidores, vereadores e prefeitos em 2005 e 2006. Ao analisar o caso, o Tribunal de Justiça de Goiás (“TJ-GO”) anulou a decisão, por entender que, no atual sistema de controle de

² Vide: STF. Disponível em: [Plenário do STF vai decidir se Tribunais de Contas podem analisar constitucionalidade de leis](#)

constitucionalidade, essa função é privativa do Poder Judiciário. A questão chegou ao STF por meio de agravo em recurso extraordinário apresentado pelo Estado de Goiás.

Em decisão monocrática, o ministro Edson Fachin havia dado provimento ao recurso, reconhecendo a legitimidade do TCM-GO para afastar atos administrativos baseados em leis tidas por inconstitucionais. Para o relator, a decisão do TJ-GO contrariava a Súmula nº 347, segundo a qual “*o Tribunal de Contas, no exercício de suas atribuições, pode apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do poder público*”. Eduardo Pagnoncelli Peixoto, ex-prefeito de Chapadão do Céu, apresentou agravo regimental contra a decisão de Fachin.

O julgamento, iniciado no ambiente virtual, foi levado à sessão presencial pelo ministro Gilmar Mendes, que propôs que a matéria seja analisada pelo Plenário, pois diz respeito ao significado e ao alcance da Súmula nº 347. Ele lembrou que o enunciado já foi objeto de intensas discussões no STF, inclusive sobre a necessidade de sua revogação, em razão da consolidação da sistemática de controle concentrado de constitucionalidade.

